



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

IV- Reconstrução ou acréscimo que somada a edificação existente não ultrapasse a área de 70 m² (Setenta metros quadrados) e que atenda a legislação de uso e ocupação do solo urbano;

Parágrafo 1º- PESSOA CARENTE é definida como aquela cuja renda familiar mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos e que não possua outro imóvel no Município.

Parágrafo 2º- Caberá ao interessado em receber o benefício mencionado no 'caput' deste artigo, apresentar a Prefeitura:

- I- Cópia do Título de Propriedade em nome do interessado;
- II- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis atestando que o interessado possui apenas um imóvel no Município;
- III- Comprovante de renda familiar, conforme parágrafo 1º;
- IV- Recibo de Pagamento das Taxas devidas.

Parágrafo 3º- Caberá a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos fornecer ao requerente destas edificações:

- I- Cópia do Projeto Padrão;
- II- Alvará de Construção ;
- III- A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra;
- IV- Habite-se, após a conclusão da obra.

CAPÍTULO II DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

SEÇÃO I DA APROVAÇÃO DO PROJETO E DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Artigo 6º- A execução de qualquer edificação será precedida da aprovação do projeto e do alvará de licença para construção.



PREFEITURA DE
BONITO
TRABALHANDO
COM AMOR